



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

PROJETO DE LEI Nº L-___/2025

Vereador Autor
Professor Michel

INSTIUI O SELO “CIDADE AMIGA DOS NEURODIVERGENTES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, ESTABELECE MEDIDAS DE ATENDIMENTO ADAPTADO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais **DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Selo “Cidade Amiga dos Neurodivergentes”, estabelecendo, também, diretrizes para o atendimento adaptado em serviços públicos municipais, com o objetivo de promover a inclusão e acessibilidade de pessoas neurodivergentes, incluindo, mas não se limitando, a indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, dislalia, entre outros.

Art. 2º A concessão do selo se dará mediante inscrição voluntária e avaliação conforme os seguintes critérios mínimos:

I – Adequação do ambiente físico com redução de estímulos sensoriais excessivos, como ruídos, luzes fortes e aglomerações;

II – Presença de materiais informativos e sinalização acessível, utilizando linguagem simples, pictogramas ou recursos de comunicação alternativa;

III – Capacitação de funcionários e servidores para o atendimento respeitoso, empático e eficaz a pessoas neurodivergentes;

IV – Disponibilização de espaços de regulação sensorial quando possível, em áreas de espera ou atendimento;

V – Outras práticas consideradas relevantes pela comissão avaliadora, conforme regulamentação posterior.

Art. 3º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

Art. 4º Os serviços públicos municipais, especialmente os de maior fluxo de atendimento presencial como postos de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), secretarias e repartições administrativas, deverão oferecer horários adaptados de atendimento para pessoas neurodivergentes.

Art. 5º O horário adaptado deverá observar, sempre que possível:

- I – Ambiente com iluminação reduzida e estímulos visuais minimizados;
- II – Redução de sons e desligamento de televisores e rádios durante o período;
- III – Atendimento por fila preferencial ou mediante agendamento específico;
- IV – Acompanhamento prioritário por servidores capacitados;
- V – Comunicação adaptada, com materiais visuais e linguagem acessível.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Assistência Social e demais órgãos afins regulamentarão os dias, horários e condições de atendimento adaptado, conforme a demanda local e viabilidade operacional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações de pais, instituições de ensino e profissionais especializados para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2025.

PROFESSOR MICHEL
VEREADOR AUTOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo promover a inclusão, o respeito à diversidade neurológica e a acessibilidade para pessoas neurodivergentes do nosso município, reconhecendo as necessidades específicas de indivíduos com condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, entre outras.

Embora avanços significativos tenham sido conquistados no campo da acessibilidade física, pouco se tem feito no âmbito da acessibilidade sensorial, comunicacional e cognitiva – pilares essenciais para garantir o pleno exercício da cidadania por pessoas neurodivergentes.

O Selo “Cidade Amiga dos Neurodivergentes” representa uma forma de engajar e reconhecer boas práticas já existentes na sociedade civil, incentivando o setor público e privado a adotarem posturas proativas de acolhimento e inclusão. Já a previsão de atendimento adaptado em horários específicos nos serviços públicos busca assegurar um atendimento digno e funcional, especialmente em ambientes que tradicionalmente geram desconforto sensorial ou dificultam a comunicação com esse público.

A proposta está em sintonia com princípios constitucionais e com legislações federais como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), fortalecendo as políticas públicas de inclusão em nível local.

A adoção desta Lei poderá gerar benefícios concretos como:

- Aumento da autonomia e do bem-estar de pessoas neurodivergentes no acesso a serviços públicos essenciais;
- Estímulo à cultura de inclusão e empatia entre servidores, educadores e comerciantes;
- Redução de barreiras sensoriais e comunicacionais que frequentemente causam sofrimento ou exclusão social;
- Fomento ao turismo inclusivo e à participação social em eventos culturais ou institucionais do município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

- Criação de uma identidade municipal comprometida com os direitos humanos e a diversidade neurocognitiva.